



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.488, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Concede revisão de vencimentos aos cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério do município em atendimento à Lei Nacional n. 11.738/2008 que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Nacional n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata do piso nacional dos profissionais do magistério, em especial o seu art. 5º que trata da forma de atualização anual do valor do piso nacional dos profissionais do magistério.

Considerando o Art. 37, X da Constituição Federal de 1988 que estabelece a obrigatoriedade de revisão geral anual e.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011, e o art. 32 da Lei Municipal Complementar nº 058, 22 de abril de 2010.

Art. 1º O Poder Executivo de Capinópolis-MG., concede revisão no percentual de 5% (cinco por cento) aplicados a todos os vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do município de Capinópolis – MG, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058, 22 de abril de 2010.

§ 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do Município de Capinópolis passará a ser de conformidade com o constante da Tabela de Vencimentos para 2012 - Anexo I.

§ 2º A revisão de que trata o caput desse artigo será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 3º A diferença do valor a ser apurado e o valor dos vencimentos pagos até a aprovação desta Lei, constante do parágrafo anterior, será pago em três parcelas mensais da seguinte forma, sendo que, a do mês de janeiro/2012 será paga em abril/2012; a do mês de fevereiro/2012 em maio/2012 e a do mês de março/2012 em junho/2012; podendo, em havendo fluxo de caixa ser pago em números menor de parcelas ou mesmo em uma só parcela.

§ 4º Sobre o valor apurado no parágrafo anterior incidirá correção monetária, observando o índice nacional de preços ao consumidor- INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

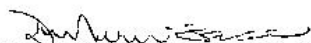
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.488, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em de 01 de janeiro de 2012.

Capinópolis, 04 de abril de 2012.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.488, DE 04 DE ABRIL DE 2012

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS 2012

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
PROFESSORES:		
NÍVEL 1	MAGISTÉRIO	907,35
NÍVEL 2	SUPERIOR	1.088,82
NÍVEL 3	PÓS-GRADUAÇÃO	1.197,70
NÍVEL 4	MESTRADO / DOUTORADO	1.338,34

SUPERVISOR		
NÍVEL 1	SUPERIOR	1.197,70
NÍVEL 2	PÓS-GRADUAÇÃO	1.317,47
NÍVEL 3	MESTRADO/DOUTORADO	1.338,34

Handwritten signature